

D.O.E. de 03 DEZ 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
SEÇÃO DE AÇÃO  
24/11/88

PROCESSO CEE Nº

0512/88

INTERESSADO:

ESCOLA TÉCNICA DE 2º GRAU E ENSINO SUPLETIVO

LOCALIDADE:

"DUQUE DE CAXIAS"

ASSUNTO:

JUNDIAÍ

RELATOR NA CENEA

FIXAÇÃO DE MENSALIDADE

RELATOR NO PLENÁRIO

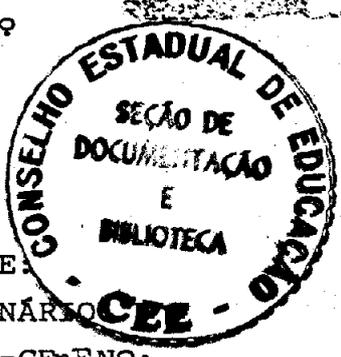
GERALDO MUGAYAR / CARLOS EDUARDO A. ABRÃO

INDICAÇÃO CE E-CEENº:

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
612 / 88

APROVADA EM:

23 / 11 / 88  
Conselho Pleno



1. RELATÓRIO: Versam os presentes autos, sobre fixação das mensalidades do 1º semestre de 1988.

2. APRECIÇÃO: O processo foi baixado em diligência para que a requerente anexasse aos autos a evolução dos valores das mensalidades de acordo com a Deliberação CEE nº 04/88.

Cumprida a diligência, foram anexadas aos autos os valores "autorizados" e "praticados" somente do 2º semestre de 1986 e 1º semestre de 1987. A partir de julho de 1987 até a presente data, apenas os valores "praticados", não tendo sido atendidas todas as exigências da legislação que rege a matéria.

Não consta nos autos a cópia da competente deliberação autorizatória para as mensalidades de 1987, conforme artigo 2º da Deliberação CEE nº 04/88.

3. CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando o estabelecido na Deliberação CEE nº 17/87, na Deliberação CEE nº 20/87, na Deliberação CEE nº 32/87, no Decreto nº 93.911/87, no Decreto nº 95.720/88 e no Decreto nº 95.921/88, que regulamentam a matéria, voto pela fixação dos valores cobrados pela instituição requerente nos seguintes preços máximos, nos cursos abaixo discriminados, devendo, eventuais importâncias cobradas a maior, ser devolvidas ou compensadas na conformidade da legislação que rege a matéria:

	Suplência 1º Grau	Suplência 2º Grau
Valor autorizado p/ o 2º semestre de 86 -	cz\$ 1.200,00	cz\$ 1.600,00
Valor cobrado no 1º semestre de 87 -	cz\$ 2.400,00	cz\$ 3.300,00
Valor p/cálculo das mensalidades do 2º semestre de 1987 (147%)	cz\$ 2.964,00	cz\$ 3.952,00
julho/agosto - 87	cz\$ 691,60	cz\$ 922,13
setembro - 87	cz\$ 740,01	cz\$ 986,68
outubro - 87	cz\$ 796,99	cz\$ 1.055,75
novembro - 87	cz\$ 852,78	cz\$ 1.129,65
dezembro - 87	cz\$ 955,11	cz\$ 1.265,21
Janeiro - 88 (Del. CEE nº 32/88)	cz\$ 1.147,18	cz\$ 1.519,63
fevereiro - 88 ( Del. CEE nº 32/88)	cz\$ 1.252,60	cz\$ 1.659,28

cont. Processo nº 0512/88

Indicação CEE/ CENE nº 612

30/11/88

	Suplência I Grau	Suplência II Grau
março/88 (Dec. nº 95.720/88 )	cz\$ 1.750,00	cz\$ 2.500,00
abril /88 ( Dec. nº 95.720/88)	cz\$ 1.750,00	cz\$ 2.500,00
maio/88 (URP - 16,19%)	cz\$ 2.033,32	cz\$ 2.904,75
junho/88 (URP - 17,68%)	cz\$ 2.392,81	cz\$ 3.418,30

Tomando-se como referência os valores do mês de junho de 1988, as parcelas posteriores sofrerão os incrementos previstos no inciso III, artigo 39, do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

CENE-CEE, em 31/11/88

  
a) GERALDO MUGAYAR  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle  
Presidente